



## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 014/2016

### **Altera dispositivos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que tratam sobre a Corregedoria Parlamentar.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA, no uso das competências que lhes foram atribuídas pelo art. 23, VI, "j" do Regimento Interno e, considerando a necessária uniformização dos dispositivos que tratam sobre a Corregedoria no âmbito parlamentar, promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º** A Resolução nº 11, de 14 de março de 2012, passa a vigorar acrescida da **SEÇÃO VI, composta pelo art. 28-A**, com a seguinte redação:

### **SEÇÃO VI DO CORREGEDOR PARLAMENTAR**

**Art. 28-A.** Ao Corregedor Parlamentar da Assembleia Legislativa de Roraima, com assento e direito a voto nas reuniões da Mesa Diretora, caberá supervisionar as atividades Parlamentares no tocante aos princípios da Legalidade, Moralidade, Ética e do Decoro, propondo à Mesa as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atividades administrativas da Casa, exclusivamente em matérias de sua competência; receber denúncias e, se for o caso, formalizá-las, após manifestação do Presidente da Assembleia, abrindo-se processo investigatório em face do Parlamentar e encaminhando-o com parecer à Mesa Diretora, para as providências cabíveis, competindo-lhe, ainda: (AC)

- I. promover, em colaboração com a Mesa, a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Assembleia Legislativa;
- II. opinar sobre as representações ou denúncias que receber, propondo à Mesa as providências ou medidas disciplinares cabíveis;



III. requerer ou promover diligências e investigações de sua alçada, sendo-lhe assegurada, entre outras, a adoção das seguintes medidas:

- a) promover a produção de provas;
- b) solicitar o depoimento de membro da Assembleia, na condição de testemunha ou de investigado, para prestar esclarecimentos relativos aos fatos objeto de investigação;
- c) requisitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Assembleia Legislativa que detenha a sua guarda;
- d) requisitar depoimento de servidor da Assembleia Legislativa para prestar esclarecimentos que possam ser declarados a respeito dos fatos objeto de investigação;
- e) solicitar a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado as informações que julgar necessárias ao esclarecimento dos fatos, objeto de apuração;
- f) solicitar o depoimento de qualquer pessoa estranha aos quadros da Casa, para prestar esclarecimentos relativos aos fatos, objeto de investigação;
- g) promover acareação entre as testemunhas, o representante e o representado;
- h) instaurar sindicância ou inquérito quando, nos edifícios da Assembleia ou dos órgãos vinculados ao Legislativo, for cometido algum delito e o indiciado ou preso for membro da Casa;

IV. dar cumprimento às determinações da Mesa referentes à segurança interna e externa da Assembleia Legislativa;

V. propor à Mesa as medidas legislativas ou administrativas no interesse da função correcional e sugerir a adoção das medidas que, a seu juízo, alcancem o objetivo de inibir a repetição de irregularidades constatadas;

VI. supervisionar a proibição de porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar.

§1º O Corregedor, quando constatar demora no recebimento das informações constantes da alínea "e" do inciso III deste artigo, poderá requisitar ao Presidente da Assembleia Legislativa que envie novo pedido de informações a respeito da matéria à autoridade competente.



§2º O Corregedor, quando verificar que a falta de resposta à solicitação a que se refere a alínea "e" do inciso III deste artigo impossibilita o andamento dos trabalhos de apuração, levará o fato a conhecimento da Mesa Diretora, que deliberará a respeito da matéria.

**Art. 2º** Revogam-se os arts. 27-A e 92-H da Resolução nº 11, de 14 de março de 2012.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Martins, 12 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual **CORONEL CHAGAS**

Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário